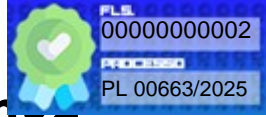






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 177/2025

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços públicos e privados do Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – garantir o direito à acessibilidade comunicacional, sensorial e física para pessoas com TEA;

II – promover a adaptação de ambientes públicos e escolares às necessidades específicas de pessoas com autismo;

III – estimular práticas pedagógicas inclusivas nas instituições de ensino;

IV – incentivar a capacitação de profissionais da rede pública e privada para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais poderão:

I – adotar medidas de acessibilidade sensorial, como espaços de descompressão e sinalização visual adaptada;

II – disponibilizar recursos de comunicação alternativa, como pictogramas e linguagem simples;

III – promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a neurodiversidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

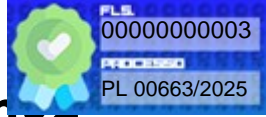
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio que exige ações concretas e sensíveis por parte do poder público.

A neurodiversidade deve ser respeitada e acolhida em todos os espaços sociais, especialmente nos ambientes públicos e escolares.

Este projeto de lei propõe diretrizes para tornar Votuporanga uma cidade mais acessível e inclusiva para pessoas com autismo, promovendo adaptações sensoriais, recursos de comunicação alternativa e capacitação profissional.

A proposta também estimula práticas pedagógicas que respeitem as particularidades cognitivas e comportamentais dos alunos com TEA.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas de outros municípios, este projeto reafirma o compromisso de Votuporanga com os direitos humanos, a empatia e a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Edis desta Casa Legislativa que possam aprovar a presente proposta.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

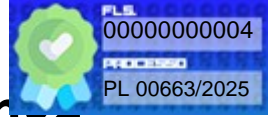
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### ANEXO ÚNICO

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], portador do CPF nº [CPF], na qualidade de proponente da denominação de [DESCRIÇÃO DO PRÓPRIO MUNICIPAL, VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO], declaro, sob as penas da lei, que o homenageado, [NOME DO HOMENAGEADO], não incide nas vedações contidas no art. 9º da Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024.

Declara ainda estar ciente de que a presente declaração poderá ser utilizada para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, na hipótese de falsidade ideológica ou de omissão de informações relevantes.

[Local e data]

[Assinatura do declarante]

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





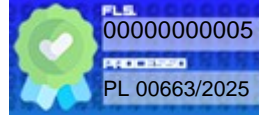
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	03/11/2025 14:37:20

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/11/2025 14:37:20: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

03/11/2025 14:37:20: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

03/11/2025 11:31:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 177/2025** de fls. 2/4 - chave de acesso: **PROTM-485537-2A3C2U-8W8D5D**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em 03/11/2025 às 11:31:54.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 14:02:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-486147-0W0Y2Z-4A1C4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





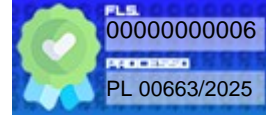
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 177/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **03/11/2025** às **11:31:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/11/2025 14:02:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-486150-3Y7S1Q-6Z8P6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





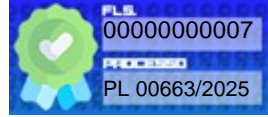
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 177/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 177/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **03/11/2025 às 19:39:08**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESTINATÁRIO(S)**

**STATUS**

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 3 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 177/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:29:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-487787-0S2F2J-1B4D1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





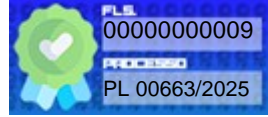
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 08:12:10

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 08:12:10: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

04/11/2025 08:12:10: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

03/11/2025 19:29:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 09:46:45

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 09:46:45: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

04/11/2025 09:46:45: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

03/11/2025 19:29:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 8 - chave de acesso: **PROTM-487787-0S2F2J-1B4D1B**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em 03/11/2025 às 19:29:56.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:30:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-487790-0N6V1A-7W5X2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





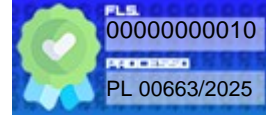
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **03/11/2025** às **19:29:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:30:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-487805-4A712L-3Z3B1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





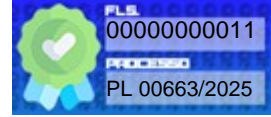
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **03/11/2025** às **19:41:17**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:31:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-487828-777N0R-807C5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 272**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 177/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes para a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº 177/2025- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. EXISTÊNCIA DE NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS AMPLAS E EFICAZES (LEIS Nº 12.764/2012, Nº 10.048/2000 E Nº 17.158/2019) – COMPETÊNCIA MATERIAL SUPLETIVA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE – INICIATIVA LEGISLATIVA CONCORRENTE. AO IMPOR OBRIGAÇÕES CONCRETAS AO EXECUTIVO (ARTIGO 2º, INCISO II, III E IV E ARTIGOS 3º E 4º), O PROJETO INVADE A ESFERA TÍPICA DE**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PLANEJAMENTO E GESTÃO, EXCLUSIVA DO PREFEITO. O LEGISLATIVO PODE FISCALIZAR E SUGERIR, MAS NÃO DETERMINAR AÇÕES ADMINISTRATIVAS. TRATA-SE, PORTANTO, DE INEQUÍVOCA INGERÊNCIA PARLAMENTAR NA ESFERA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CARACTERIZANDO VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.”***

Conforme Justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio que exige ações concretas e sensíveis por parte do poder público.

A neurodiversidade deve ser respeitada e acolhida em todos os espaços sociais, especialmente nos ambientes públicos e escolares.

Este projeto de lei propõe diretrizes para tornar Votuporanga uma cidade mais acessível e inclusiva para pessoas com autismo, promovendo



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

adaptações sensoriais, recursos de comunicação alternativa e capacitação profissional.

A proposta também estimula práticas pedagógicas que respeitem as particularidades cognitivas e comportamentais dos alunos com TEA.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas de outros municípios, este projeto reafirma o compromisso de Votuporanga com os direitos humanos, a empatia e a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei n<sup>o</sup> 177/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;* (grifo nosso)**

**“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;* (grifo nosso).**

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

**“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica". (grifo nosso).*

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

*"Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na*

*Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a*

*fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de*

*direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o*

*previsto na Lei Orgânica do Município.*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).*

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal,**



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”.  
(grifo nosso).*

Assim, cumpre esclarecer, desde logo, que a Constituição da República, em seu art. 24, inciso XIV, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a “*proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*”.

Nos termos dos §§ 1º a 4º do mesmo artigo, cabe à União editar normas gerais, enquanto aos demais entes federados, compete legislar de forma suplementar, observadas as diretrizes nacionais. Em caso de inexistência de normas federais, os Estados e Municípios podem exercer competência legislativa plena, mas, sobrevindo lei federal sobre normas gerais, suspende-se a eficácia das leis locais que lhe forem contrárias.

Por outro lado, tanto a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II) quanto a Constituição do Estado de São Paulo (art. 144) conferem aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual quando houver omissão e o tema envolver interesse eminentemente municipal.

No presente caso, contudo, verifica-se que a matéria objeto da proposição não se insere no rol de assuntos de interesse local, na forma do art. 30,



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inciso I, da Constituição Federal. Isso porque não se refere diretamente à coletividade local, mas a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país acometidos pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que revela tratar-se de tema de interesse nacional e regional.

Nessa direção, destaca-se que se encontra em vigor a Lei Federal nº 12.764/2012, que “instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/2014.

De igual modo, no âmbito estadual, a Lei nº 17.158/2019 “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências”. Ambas as normas estabelecem diretrizes, conceitos legais, direitos das pessoas com TEA.

**Diante disso, constata-se que tanto a legislação federal quanto a estadual já disciplinam a matéria de forma abrangente e uniforme em todo o território nacional, competindo ao Município suplementar a legislação, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação federal e estadual às realidades locais, preenchendo eventuais lacunas ou adaptando as normas gerais às especificidades do Município.**

Dessa forma, considerando que a proposição em tela suplementa as legislações federais e estaduais, preenchendo lacunas e adaptando as normas gerais



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

às especificidades do Município, sem apenas reproduzir os textos vigentes, entendemos que não há vício de constitucionalidade material.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, cabe registrar que a criação de políticas públicas municipais dessa natureza é de iniciativa concorrente, desde que não envolva criação ou reestruturação de Secretarias, alteração de atribuições de órgãos municipais, organização administrativa ou matérias atinentes ao regime jurídico dos servidores públicos.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Repercussão Geral (Tema 917), no julgamento do RE nº 878.911, firmou entendimento de que:

***“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”***

***Não obstante, é prudente observar algumas cautelas para evitar vícios de iniciativa ou invasão de competência, como:***

- Evitar dispositivos que criem ou modifiquem atribuições de Secretarias e órgãos municipais;***
- Não editar leis meramente autorizativas;***
- Não impor obrigações administrativas típicas do Executivo, como a celebração de contratos, convênios ou parcerias.”*** (grifo nosso)



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, na ADI nº 2.364-AL (Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 14/12/2001), que:

***“A Constituição impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.***

***[...]***

***Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”*** (grifo nosso)

Recorde-se que a função primordial da Câmara Municipal é elaborar normas abstratas, gerais e obrigatórias, aplicáveis à Administração direta e indireta e aos municípios, sem intervir diretamente na gestão administrativa.

Sobre essa distinção entre funções legislativas e executivas, Hely Lopes Meirelles ensina:

***“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental. Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, pp. 631-632” (grifo nosso)*

Ao impor obrigações concretas ao Executivo (artigo 2º, inciso II, III e IV e artigos 3º e 4º), o projeto invade a esfera típica de planejamento e gestão, exclusiva do Prefeito.

O Legislativo pode fiscalizar e sugerir, mas não determinar ações administrativas.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Trata-se, portanto, de inequívoca ingerência parlamentar na esfera de competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, caracterizando vício formal de iniciativa.

### II- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, o Projeto de lei nº 177/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 17 de novembro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365





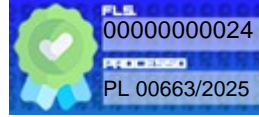
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 16:24:06

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 16:24:06: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA.

17/11/2025 16:24:06: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA EFETIVADA.

17/11/2025 16:27:51: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONALIDADE)** de fls. 12/23 - chave de acesso: **PROTM-503014-8E6F3C-5T3Q2A**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em 17/11/2025 às 16:27:51.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 16:27:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-503027-7F4S0W-6X8Y4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





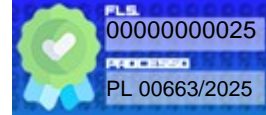
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONALIDADE)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **17/11/2025** às **16:27:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 16:27:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-503031-6M7B50-4E7F3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 17 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 177/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/11/2025 18:37:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-503475-0N1J1R-4L0R1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





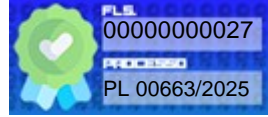
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 20:00:47

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 20:00:47: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
17/11/2025 20:00:47: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
17/11/2025 18:37:03: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	19/11/2025 15:14:41

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

19/11/2025 15:14:41: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.  
19/11/2025 15:14:41: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.  
17/11/2025 18:37:03: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 26 - chave de acesso: **PROTM-503475-0N1J1R-4L0R1K**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em 17/11/2025 às 18:37:03.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 18:37:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-503482-6J6U5F-6K2N5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





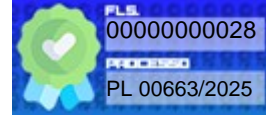
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **17/11/2025 às 18:37:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

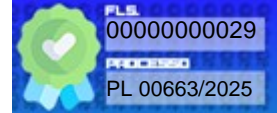
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 18:37:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-503491-1Z0H4A-1G7L20 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços públicos e privados do Município.

É importante destacar que existem normas superiores que estabelecem diretrizes, conceitos legais e direitos às pessoas com TEA, tais como a Lei Federal nº 12.764/2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/2014 e a Lei Estadual nº 17.158/2019, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências”.

Embora o Município possa atuar de forma supletiva, tendo em vista o interesse local e buscando promover políticas públicas municipais dessa natureza, a matéria em questão impõe, em alguns de seus dispositivos, obrigações concretas ao Executivo, usurpando a competência privativa do Prefeito Municipal de dispor sobre a estrutura organizacional do Executivo.

Diante disso, considerando que o Projeto de Lei nº 177/2025 viola os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração, caracterizando vício formal de iniciativa, esta Comissão recomenda a retirada da proposta e, ainda, manifesta-se, com base no §3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

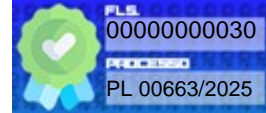
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





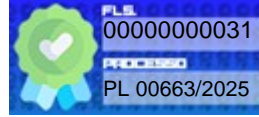
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	19/11/2025 15:15:30

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

19/11/2025 15:15:30: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.  
 19/11/2025 15:15:30: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.  
 19/11/2025 11:52:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 17:50:12

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 17:50:12: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
 24/11/2025 17:50:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
 19/11/2025 11:52:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 16:23:05

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 16:23:05: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
 24/11/2025 16:23:05: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
 19/11/2025 11:52:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 29/30 - chave de acesso: PROTM-507226-3M4I6W-5L0P0Z, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025 em 19/11/2025 às 11:52:21.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 12:35:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-507410-3S7L7J-5D3B7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





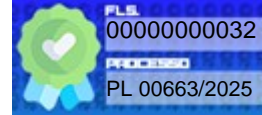
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **19/11/2025** às **11:52:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

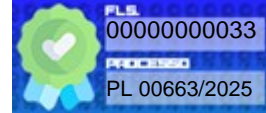
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 12:35:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-507427-0U8Y3B-5Q115C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 1713/2025/GV/MARCÃO BRAZ

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025

**Assunto:** solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 177, 178 e 179/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender as orientações realizadas pela Comissão de Justiça e Redação, por meio de seus pareceres, bem como em razão dos pareceres contrários da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontram os Projetos de Lei nºs 177, 178 e 179/2025 de minha autoria, venho, respeitosamente, solicitar a retirada de tramitação das propostas legislativas mencionadas.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**MARCÃO BRAZ**  
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente  
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





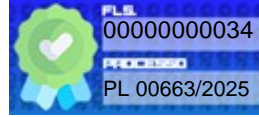
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 12:09:20

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 12:09:20: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

24/11/2025 12:09:20: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

24/11/2025 10:40:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE N° 1713/2025** - chave de acesso: **PROTM-508377-2I3M5S-8V0A4T**, adicionado em **24/11/2025 às 10:40:07**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n° 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 10:45:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-508380-4G2W0S-6Z1X0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





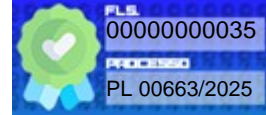
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **24/11/2025** às **13:22:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

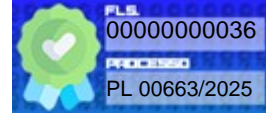
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 13:22:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-508525-1K7B40-6S0T1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





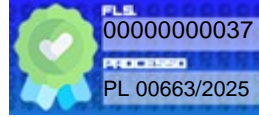
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 20:44:52

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 20:44:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/11/2025 20:44:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

24/11/2025 19:14:08: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 36 - chave de acesso: **PROTM-509507-2U6Y1B-6V0X3N**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em 24/11/2025 às 19:14:08.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:14:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-509515-408A80-6H8P1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





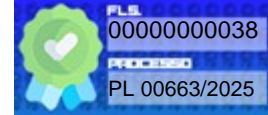
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025** em **24/11/2025 às 19:14:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:14:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-509526-1Z7N4X-1L7X5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 663/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 03/11/2025 11:31:16	1
2. PROJETO DE LEI Nº 177/2025 AUTOR(A): MARCÃO BRAZ. DATA / HORA: 03/11/2025 11:31:54	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 03/11/2025 14:02:16	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 03/11/2025 14:02:26	6
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 03/11/2025 15:01:37	7
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 03/11/2025 19:29:56	8
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 03/11/2025 19:30:25	9
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/11/2025 19:30:29	10
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/11/2025 19:31:19	11
10. PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONALIDADE) AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 17/11/2025 16:27:51	12
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 17/11/2025 16:27:52	24
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 17/11/2025 16:27:56	25
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 17/11/2025 18:37:03	26
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 17/11/2025 18:37:30	27
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 17/11/2025 18:37:34	28

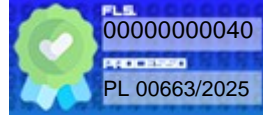
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:15:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-509532-3F6M5X-6A003V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>16. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 19/11/2025 11:52:21	29
<b>17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 19/11/2025 12:35:08	31
<b>18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 19/11/2025 12:35:21	32
<b>19. OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO</b> <b>DATA / HORA:</b> 24/11/2025 13:22:20	33
<b>20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 24/11/2025 13:22:20	35
<b>21. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 24/11/2025 19:14:08	36
<b>22. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 24/11/2025 19:14:36	37
<b>23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 24/11/2025 19:14:40	38
<b>24. ÍNDICE REVERSO</b> <b>DATA / HORA:</b> 24/11/2025 19:15:10	39

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:15:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-509532-3F6M5X-6A003V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

